



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES

GABINETE DO VEREADOR KELSON DO DADÁ

PROJETO DE LEI Nº 783/2026

CÂMARA MUNICIPAL
— APROVADO —

Sessão do dia 03 de 03

1º Secretário

Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação Comunitária dos Moradores, Produtores e Pescadores do Povoado Baixão das Vassouras - ACOMPPEVAS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, decreta:

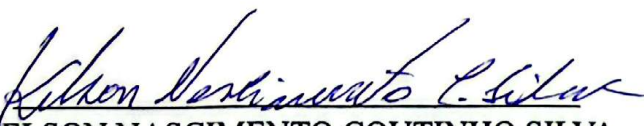
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária dos Moradores, Produtores e Pescadores do Povoado Baixão das Vassouras - ACOMPPEVAS, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 29.998.542/0001-87, com sede na Rua Principal, S/N, Povoado Baixão das Vassouras, CEP 65.570-000, Município de Araioses - MA.

Art. 2º A entidade mencionada no artigo anterior tem por finalidade, entre outras previstas em seu estatuto:

- I – Despertar o espírito de solidariedade entre os associados;
- II – Proporcionar maior integração entre as famílias e melhoria do convívio dos habitantes do povoado;
- III – Promover atividades ligadas à agricultura, pesca e demais atividades relacionadas à terra, podendo firmar convênios com órgãos públicos e instituições congêneres;
- IV – Estimular a valorização da família e seu papel na sociedade;
- V – Fomentar o desenvolvimento das atividades agropecuárias e pesqueiras por meio de convênios, empréstimos e outros recursos junto a órgãos governamentais;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Gentil Pereira Lima Neto, do Palácio Elson Nascimento Coutinho Silva, da Câmara Municipal de Araioses, Estado do Maranhão, em 02 de março de 2026.


KELSON NASCIMENTO COUTINHO SILVA
VEREADOR

RECEBOS em: 04/03/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES
Antônio Pereira de Araújo Neto
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES GABINETE DO VEREADOR KELSON DO DADÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

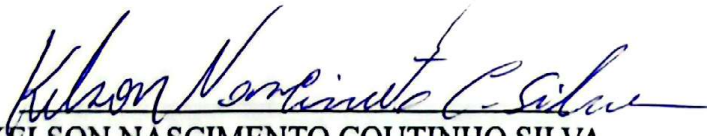
O presente Projeto de Lei tem como objetivo declarar de **Utilidade Pública Municipal** a **Associação Comunitária dos Moradores, Produtores e Pescadores do Povoado Baixão das Vassouras - ACOMPPEVAS**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 29.998.542/0001-87, que desenvolve relevantes atividades em benefício da comunidade do Município de Araíoses.

A referida Associação vem desenvolvendo relevante trabalho social junto à comunidade local, promovendo a integração entre famílias, fortalecendo o espírito de solidariedade e incentivando o desenvolvimento das atividades agrícolas, pesqueiras e agropecuárias, que constituem a principal base econômica da região.

A concessão do título de Utilidade Pública Municipal permitirá à entidade ampliar suas ações, firmar convênios com o Poder Público e acessar recursos destinados ao fortalecimento das atividades comunitárias, produtivas e sociais, beneficiando diretamente os moradores do Povoado Baixão das Vassouras e regiões adjacentes.

Dessa forma, considerando a relevância social, econômica e comunitária das atividades desenvolvidas pela Associação, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Gentil Pereira Lima Neto, do Palácio Elson Nascimento Coutinho Silva, da Câmara Municipal de Araíoses, Estado do Maranhão, em 02 de março de 2026.


KELSON NASCIMENTO COUTINHO SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES

GABINETE DO VEREADOR KELSON DO DADÁ

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI

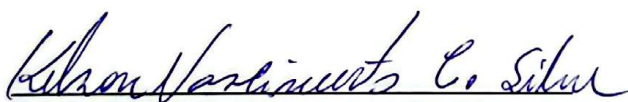
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária dos Moradores, Produtores e Pescadores do Povoado Baixão das Vassouras - ACOMPPEVAS**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 29.998.542/0001-87.

A iniciativa visa reconhecer formalmente a atuação da entidade, que desempenha relevante trabalho social junto à comunidade local, promovendo a integração entre famílias, fortalecendo o espírito de solidariedade e incentivando o desenvolvimento das atividades agrícolas, pesqueiras e agropecuárias, que constituem a principal base econômica da região.

Certo da sensibilidade e compromisso desta Casa com o desenvolvimento social e cultural do Município, conto com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


KELSON NASCIMENTO COUTINHO SILVA
VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA, MUNICÍPIO DE ARAIÓSES/MA
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

Registro Civil, Registro de Imóveis,
Protestos, Títulos e Documentos.

Endereço:

Av. Dr. Paulo Ramos, s/n, Bairro Centro

Fone 98-3478-1070

CEP 65570-000

Maria Theresa Muniz Ribeiro

Tabelã Interina



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO como me faculta a lei e a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo e dando buscas nos livros de Registro de Pessoas Jurídicas, papéis e arquivos desta Serventia constatei no Livro nº 41, nele às fls. 23 a 29, sob o nº 4083, data 02/02/2018, consta o registro que e do teor seguinte: Registro de um documento que me foi apresentado, a saber: ESTATUTO SOCIAL – CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS. ART 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES, PRODUTORES E PESCADORES DO POVOADO BAIXÃO DAS VASSOURAS-ACOMPPEVAS, denominada Associação Comunitária dos Moradores, Produtora e Pescadores do Povoado Baixão das Vassouras, que atenderá toda a comunidade local, foi Constituída em 10 de dezembro de 2017. É uma Entidade Civil, sem fins lucrativos e que terá duração por tempo indeterminado, com Sede na Av. Principal SIN, Povoado Baixão das Vassouras, Município de Araióses-MA. ART. 2º - A Associação Comunitária dos Moradores, Produtores e Pescadores do Povoado Baixão das Vassouras - ACOMPPEVAS, no Município de Araióses, Estado do Maranhão/MA, tem como finalidade: a) Despertar o espírito de solidariedade entre os associados; b) Proporcionar maior integração entre as famílias e a melhoria do convívio dos habitantes do Povoado; c) Promover as atividades ligadas na área da agricultura pesca e outras ligadas a terra e afins, diretamente com a cooperação de outras Instituições congêneres ou firmar convênio com órgãos públicos; d) Despertar nos associados o interesse e o desenvolvimento de suas atividades agrárias e pesqueiras, através de palestras curtas e específicas, seminários, treinamentos e outros, e) Estimular, despertar e desenvolver uma consciência para valorização da família no seu papel na Sociedade; g) Promover encontros de estudos de formação e capacitação profissional; h) Fomentar o desenvolvimento das atividades


Marlene Machado Monteiro
Escrevente

Ata da Assembleia Geral Ordinária para a escolha da nova direção e alteração do Estatuto no artigo 15 da ACOMPPEVAS (Associação Comunitária dos Moradores Produtores e Pescadores do Povoado Baixão das Vassouras), realizada no dia 31 de dezembro de 2022, às 8h, na sede provisória da entidade.

Aos dias 31 do mês de dezembro de 2022, às 8h, reuniram-se no Povoado Baixão das Vassouras, Município de Araíoses, Estado do Maranhão, os sócios aptos para escolher a nova direção da ACOMPPEVAS para um mandato de um triênio, que vai de 2022 a 2025, conforme a alteração do artigo 15 do Estatuto. Logo após essa aprovação, às 8h30min, foi lançado o nome do Senhor Francisco de Maria Costa Vilar para concorrer ao cargo de presidente. Não havendo concorrência, foi feita uma eleição por aclamação elegendo-o à presidente da Associação, do mesmo modo fora realizado aos demais membros da direção e ficou composta com os seguintes membros: Presidente Francisco de Maria Costa Vilar, Vice-presidente Liliane do Nascimento Magalhães, Primeiro Secretário Francinete Pereira Araújo, Primeiro Tesoureiro Raimundo Nonato Costa Vilar, Segundo Secretário Marinalda Coelho da Silva, Segundo Tesoureiro Antonio de Maria da Costa; Conselho Fiscal: José Maria Vilar, Luzimar Correia de Araújo, Francisca Maria Dutra Brito; Suplentes do Conselho Fiscal: Leny dos Santos Oliveira, Cledenir Dutra Brito, Raimundo Nonato Pires do Nascimento. Logo após eleitos foram dados poderes para o presidente Francisco de Maria Costa Vilar e ao Tesoureiro Raimundo Nonato Costa Vilar para, juntos aos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Fundações e Paraestatais, juntos ao Cartório requerer o registro da Entidade, juntos aos Bancos Oficiais e particulares proceder com o tesoureiro a abertura de conta corrente ou poupança, movimentar, assinar cheques, negociar dívidas, receber e dar quitação, solicitar e retirar cartões eletrônicos, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos, para qualquer meio e condições, solicitar saldos ou extratos, documentos diversos e requisitar talonários de cheques. Nada mais a tratar, a presidente da Comissão Eleitoral, Clenilda Dutra Brito, colocou em votação a ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes.

Araíoses – MA, 31 de dezembro de 2022.

Presidente: Francinete Pereira de Maria Costa Vilar
RG: 4 186 688 / CPF: 351 812 493 53

Vice-presidente: Liliane do Nascimento Magalhães
RG: 041455373 10 / CPF: 041455373 16


Raimundo Monteiro
Tornamentada
Judicial

Primeiro Secretário: Francinete Pereira Araújo

RG: 003373902017-0 / CPF: 023.223.883-94

Primeiro Tesoureiro: Raimundo Nonato Costa Vilar

RG: 059092972016-5 / CPF: 35441393-04

Segundo Secretário: Marinella Coelho da Silva

RG: 000068563797-2 / CPF: 493623663-53

Segundo Tesoureiro: Antoniade Maria da Costa

RG: 065502819018-7 / CPF: 421127963-12

Conselho Fiscal:

I - José Maria Vilar

II - Edimar Carlos de Araújo

III - Francisca Maria Dutra Brito

Suplentes do Conselho Fiscal:

I - Beny dos Santos Oliveira

II - Clidene Dutra Brito

III - Fernando Norato pereira do Nascimento

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
ARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE ARAJÓES / MA
Certifico que, o presente documento foi protocolado hoje
sob o nº 521 às folhas 331 do Livro nº 1. 02
e REGISTRADO sob o nº 4553 às folhas 33 770
do Livro A. 44 O referido é verdade e dou fé.
Araçóes-MA 13 de 03 de 20 23

Martine Machado Monteiro
Escritoranda Juramentada
em Extrajudicial



Plataforma Judicial TJMA, Selo
REGTE11031610PGY006N180YY6666
13/03/2023 10:47:54, Atividade 16.7.1. Partes
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS
MORADORES E PRODUTORES E
PESSOAS DO POVO, Total R\$ 87,00
Emol R\$ 78,92 FÉRIAS R\$ 2,38 FALTA R\$
3,16 FÉRIAS R\$ 3,16 Consultado em
https://sela.tjma.jus.br



agropecuárias e pesqueiras através de empréstimos, convênios e outros recursos disponíveis nos órgãos governamentais; i) Promover a seus associados e seus dependentes, sem quaisquer discriminações de clientela, atividades econômicas e educativas; j) Promoção e assistências às pessoas carentes. ART. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Comunitária dos Moradores, Produtores e Pescadores do Povoado Baixão das Vassouras ACOMPPEVAS, não fará qualquer distinção dentro da Comunidade. Art. 4º - A Associação Comunitária dos Moradores, Produtores e Pescadores do Povoado Baixão das Vassouras - ACOMPPEVAS, com a finalidade de alcançar seus propositos, em tantos quantos forem às unidades de prestação dos serviços, as quais regerão por esse Estatuto Social, como aprovado na Assembleia Geral Ordinária de 10 de dezembro de 2017. ART. 5º - A fim de alcançar suas finalidades, a Entidade se organizará em todas as unidades de prestação de serviços, quantas vezes se fizerem necessárias, as quais serão regidas por esse Estatuto Social. CAPITULO II - DOS SÓCIOS. ART. 6º - A Associação Comunitária dos Moradores, Produtores e Pescadores do Povoado Baixão das Vassouras - ACOMPPEVAS, está sendo Constituída por número ilimitado de Sócios, distribuídos nas seguintes Categorias: - a) Fundadores, Contribuintes, Beneficiários e Honorários. b) - Fundadores: são aqueles que assinaram e participaram da Fundação da Entidade. c) - Contribuintes: são aqueles que ingressaram após a Fundação e aderiram ao presente Estatuto. d) - Beneficiários: são aqueles que ingressaram após a Fundação e prestaram Benefícios na Associação; e) Honorários são aqueles que prestaram relevantes Serviços à Associação, sem distinção de Cor, Nacionalidade, Profissão, Credo, Religião e Política. ART. 7º - São direitos dos Sócios que estiverem quites com suas obrigações Sociais: 1 - Votar e ser Votado para cargos eletivos junto à Associação em comento; 2 - Participar das Assembleias Gerais, o Extraordinárias; 3 - Ser Assistido por essa Associação; 4 - Solicitar esclarecimentos ou Certidões da Diretoria; 5 - Opinar em todos os assuntos de interesse da Associação; 6 - Solicitar ao Conselho competente a exclusão do Sócio que desrespeitar o Estatuto e a Legislação do país em vigor ou deixar de contribuir por prazo superior a 06 (seis) meses, sem a Justificação Prévia. ART. 8 - São deveres dos Sócios. 1 - Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais; 2 - Aceitar as determinações da Diretoria; 3 - Aceitar sem interesse, os Cargos para os quais forem Eleitos; 4 - Pagar as mensalidades e as taxas estipuladas, pontualmente; 5 - Portar-se com Dignidade, Zelo, Respeito e Educação nas dependências da Associação; 6 - Gozar das Vantagens e Benefícios concedidos pela Associação; 7 - Zelar pelo material da Associação ao qual estiver fazendo uso, indenizando-a por qualquer prejuízo que causar, por imperícia, negligencia ou imprudência. ART. 9º - Os Sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Entidade associativa. CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - ART. 10º - A Associação Comunitária dos Moradores, Produtores e Pescadores do Povoado Baixão das Vassouras-ACOMPPEVAS, será administrada por. 1 - Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária; 2 - Diretoria; Conselho Fiscal e Suplente ART. 11º. A Assembleia Geral, Órgão Soberano da Entidade Constitui-se de SÓCIOS em pleno Gozo dos direitos Estatutários. ART. 12º. Compete à Assembleia Geral: 1 - Eleger a Diretoria, o Tesoureiro, o Conselho Fiscal e os Suplentes; 2 - Decidir sobre a reforma do Estatuto Social; 3 - Decidir sobre a extinção ou não da Entidade; 4 - Decidir sobre a


Marine Machado Monteiro
Escrevente

conveniência de alienar, transferir ou permutar os Bens Patrimoniais da Entidade. 5 - Aprovar o Estatuto Social. ART. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, Extraordinariamente quando Convocada. 1- Pela Diretoria, Pelo Conselho Fiscal. Por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus Sócios quites com as suas obrigações Sociais. ART. 14º. A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital na Sede da Entidade. Publicado na Imprensa local se existir, por meio de circulares ou outros meios de Conveniência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Parágrafo Único: Qualquer Assembleia instalar-se-á, em Primeira Convocação com a maioria dos Sócios e, em Segunda Convocação, com qualquer número de presentes. ART. 15º. A Diretoria da Associação Comunitária dos Moradores, Produtores e Pescadores do Povoado Baixão das Vassouras-ACOMPPEVAS, será Constituída de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, Conselho Fiscais e Fiscais Suplentes. Parágrafo Único o Mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por Igual período vetada a sua Reiteração Consecutiva. ART. 16º. Compete à Diretoria: 1 - Elaborar e Executar Programas anuais de atividades; 2 - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório anual; 3 - Viabilizar junto às Instituições Públicas e Privadas, colaboração mútua em atividades de interesses comuns de seus associados; 4 - Contratar admitir e demitir Funcionários. ART. 17º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo uma vez por mês, para juntos deliberarem sobre a ordem do dia. ART. 18º - Compete ao Presidente. 1 - Representar a Associação Comunitária dos Moradores, Produtores e Pescadores do Povoado Baixão das Vassouras – ACOMPPEVAS, do Município de Araiões-MA, Administrativamente, Juridicamente ou Extrajudicialmente. 2 - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno se houver; 3 - Presidir as Assembleias Gerais; 4 - Convocar e Presidir as Reuniões da Diretoria; 5 - Nomear e dispensar Funcionários da Associação, fixar vencimentos uma vez remunerados pela Associação; 6 - Visar Cheques emitidos pelo Tesoureiro; 7 - Constituir Assistência Jurídica na Defesa da Entidade, quando necessário, independentemente da circunstância; 8 - Receber, organizar e distribuir Donativos, Doações Orçamentárias oriundas dos Poderes Públicos, podendo dar procurações e recibos a terceiros. ART. 19º - Compete o (a) Vice-presidente. 1 - Substituir o (a) Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais; 2 - Assumir o Mandato em caso de renúncia ou afastamento do (a) Presidente, até o término do Mandato ou podendo Convocar Eleição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias; 3 - Prestar de modo Geral sua Colaboração à Presidência. ART. 20º- Compete ao Primeiro Secretário. 1 - Secretariar as Reuniões da Diretoria na Assembleia Geral e redigir as Atas; 2 - Publicar todas as Notícias das atividades da Entidade; 3 - Organizar o Registro dos Sócios; 4 - Substituir o (a) Presidente e o (a) Vice-Presidente, na ausência e nos impedimentos eventuais. ART. 21º Compete ao Segundo Secretário: 1 - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos eventuais; 2 - Prestar de modo Geral Colaboração ao Primeiro Secretário. ART. 22º - Compete ao Primeiro Tesoureiro. I - Arrecadar e Contabilizar as Contribuições dos Sócios, Auxílios e Donativos, mantendo em dia a Escrituração; II - Apresentar e pagar as contas autorizadas pelo (a) Presidente; III - Apresentar relatórios de Receitas e Despesas, sempre que solicitados; IV - Apresentar o Relatório Financeiro a ser submetido à Assembleia Geral. V

Marlene Machado Monteiro
Escrivente

conveniência de alienar, transferir ou permutar os Bens Patrimoniais da Entidade. 5 - Aprovar o Estatuto Social. ART. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, Extraordinariamente quando Convocada. 1- Pela Diretoria, Pelo Conselho Fiscal; Por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus Sócios quites com as suas obrigações Sociais. ART. 14º A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital na Sede da Entidade. Publicado na Imprensa local se existir, por meio de circulares ou outros meios de Conveniência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Parágrafo Único: Qualquer Assembleia instalar-se-á, em Primeira Convocação com a maioria dos Sócios e, em Segunda Convocação, com qualquer número de presentes. ART. 15º. A Diretoria da Associação Comunitária dos Moradores, Produtores e Pescadores do Povoado Baixão das Vassouras-ACOMPPEVAS, será Constituída de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, Conselho Fiscais e Fiscais Suplentes. Parágrafo Único o Mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por Igual período vetada a sua Reiteração Consecutiva. ART. 16º. Compete à Diretoria: 1 - Elaborar e Executar Programas anuais de atividades; 3 - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório anual; 3 - Viabilizar junto às Instituições Públicas e Privadas, colaboração mútua em atividades de interesses comuns de seus associados; 4 - Contratar admitir e demitir Funcionários. ART. 17º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo uma vez por mês, para juntos deliberarem sobre a ordem do dia. ART. 18º - Compete ao Presidente. 1 - Representar à Associação Comunitária dos Moradores, Produtores e Pescadores do Povoado Baixão das Vassouras – ACOMPPEVAS, do Município de Araiões-MA, Administrativamente, Juridicamente ou Extrajudicialmente. 2 - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno se houver; 3 - Presidir as Assembleias Gerais; 4 - Convocar e Presidir as Reuniões da Diretoria; 5 - Nomear e dispensar Funcionários da Associação, fixar vencimentos uma vez remunerados pela Associação; 6 - Visar Cheques emitidos pelo Tesoureiro; 7 - Constituir Assistência Jurídica na Defesa da Entidade, quando necessário, independentemente da circunstância; 8 - Receber, organizar e distribuir Donativos, Doações Orçamentárias oriundas dos Poderes Públicos, podendo dar procurações e recibos a terceiros. ART. 19º - Compete o (a) Vice-presidente. 1 - Substituir o (a) Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais; 2 - Assumir o Mandato em caso de renúncia ou afastamento do (a) Presidente, até o término do Mandato ou podendo Convocar Eleição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias; 3 - Prestar de modo Geral sua Colaboração à Presidência. ART. 20º- Compete ao Primeiro Secretário. 1 - Secretariar as Reuniões da Diretoria na Assembleia Geral e redigir as Atas; 2 - Publicar todas as Notícias das atividades da Entidade; 3 - Organizar o Registro dos Sócios; 4 - Substituir o (a) Presidente e o (a) Vice-Presidente, na ausência e nos impedimentos eventuais. ART. 21º Compete ao Segundo Secretário: 1 - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos eventuais; 2 - Prestar de modo Geral Colaboração ao Primeiro Secretário. ART. 22º - Compete ao Primeiro Tesoureiro. I - Arrecadar e Contabilizar as Contribuições dos Sócios, Auxílios e Donativos, mantendo em dia a Escrituração; II - Apresentar e pagar as contas autorizadas pelo (a) Presidente; III - Apresentar relatórios de Receitas e Despesas, sempre que solicitados; IV - Apresentar o Relatório Financeiro a ser submetido à Assembleia Geral. V


Marlene Machado Monteiro
Escrevente

Edilson de Souza Oliveira; III – Domingas Pereira Costa. FISCAIS SUPLENTEs. I – Joelson Tavares do Nascimento; II – Inácio da Silva Souza; III – Francisco Correia de Barros Sobrinho. É o que contém no mencionado registro ora requerido por certidão. Em test mm da verdade.

Araioses(MA), 17 de Setembro de 2024.

mm
Marline Machado Monteiro
Escrevente



Poder Judiciário TJMA Selo
CERTID0031518WS7SPIMSEBNIYU29
18/09/2024 08:39:53 At: 15.10.1
Partes: ACOMPPEVAS Total R\$ 48.61
Emol R\$ 43.80 FERC R\$ 1.31 FADEP R\$
1.75 FEMP R\$ 1.75 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



mm
Marline Machado Monteiro
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 29.998.542/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES, PRODUTORES E PESCADORES DO POVOADO BAIXAO DAS VASSOURAS- ACOMPPEVAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACOMPPEVAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO 10AV RUA PRINCIPAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 65.570-000	BAIRRO/DISTRITO BAIXAO DAS VASSOURAS	MUNICÍPIO ARAIOSSES
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ACOMPPEVAS@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 8408-6300
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/03/2026** às **08:40:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

29.998.542/0001-87

NOME EMPRESARIAL:

ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES, PRODUTORES E PESCADORES DO POVOADO BAIXAO DAS VASSOURAS- ACOMPPEVAS

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

LILIANE DO NASCIMENTO MAGALHAES

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/03/2026 às 08:39 (data e hora de Brasília).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES

GABINETE DO VEREADOR KELSON DO DADÁ

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

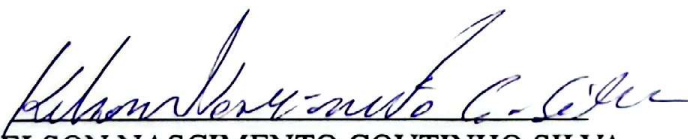
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária dos Moradores, Produtores e Pescadores do Povoado Baixão das Vassouras - ACOMPPEVAS**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 29.998.542/0001-87.

A iniciativa visa reconhecer formalmente a atuação da entidade, que desempenha relevante trabalho social junto à comunidade local, promovendo a integração entre famílias, fortalecendo o espírito de solidariedade e incentivando o desenvolvimento das atividades agrícolas, pesqueiras e agropecuárias, que constituem a principal base econômica da região.

Certo da sensibilidade e compromisso desta Casa com o desenvolvimento social e cultural do Município, conto com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


KELSON NASCIMENTO COUTINHO SILVA
VEREADOR